Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-207/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5475/2010
PROTOCOLO	**:**	988036
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 110/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 14-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I. Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato de obra nº 110/2010 firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Concrevia Construtora Ltda., no valor de R$ 292.594,51 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), por atender às determinações da Lei 8.666/93 (artigo 113) e Lei 4.320 (artigos 62 a 65), bem como ao disposto na Instrução Normativa nº 034/10;

II. Comunicação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSE ANCELMO DOS SANTOS e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra